

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI 1533, DE 12 DE JULHO DE 1972

Autoriza Executivo efetuar aquisição  
de Motoniveladora, contrair emprésti  
mo e vincular cotas do Fundo de Par-  
ticipação dos Municípios e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em concorrência pública, uma motoniveladora, com motor de 135 CV., de até 12 toneladas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contra-ir empréstimo no valor correspondente à compra da Motoniveladora de que trata o artigo anterior, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor público (PASSP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - O empréstimo se destinará ao pagamento da Motoniveladora a ser adquirida nos termos do artigo 1º da presente lei, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar em garantia, para cobertura do empréstimo, a vinculação de parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios, a que o Município

Lei nº 1533, de 12 de julho de 1972 - cont. - fl. - 2 -

terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até Cr\$ 30.000,00 (trinta-mil-cruzeiros), devendo proceder à sua classificação, mantendo o equilíbrio orçamentário, anulando, como recurso, verbas de Despesas Correntes ou de Capital, do orçamento vigente, até o montante do respectivo crédito.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes o orçamento Municipal consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de julho de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)